



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2415/2024

DÊ-SE AO ARTIGO 2º, AO § 1º DO ARTIGO 3º, INCISO IV DO ARTIGO 4º, AO ARTIGO 6º e AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI 2415/2024, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º O exercício de atividades de fiscalização assegura aos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei, a percepção de adicional de risco incidente sobre o nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade, em virtude da exposição aos riscos ou pelo ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como risco de vida e risco à integridade física ou moral."

"Art. 3º (...)

§ 1º A percepção do adicional de risco cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão."

"Art. 4º (...)

IV - Quando o servidor fiscal, não estiver em efetivo exercício, tais como licenças para tratar de interesses particulares, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista e licença para serviço militar."

"Art. 6º O controle de frequência do ocupante dos cargos previstos no art. 1º desta Lei será efetuado com registro de ponto e com direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários."

"Art. 7º Os fiscais têm por responsabilidade o atendimento das obrigações de seus cargos e as previstas nesta Lei, ficando sujeito às penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
Presidente da Comissão

MARCOS FELIPE DA SILVA
Membro

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretária